DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 5121/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/15186/2014
PROTOCOLO	: 1525021
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS.
JURISDICIONADO	: JOENILDO DE SOUZA CHAVES
CARGO	: EX-PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO N. 889/2014
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	: YOUSSIFF AMIM YOUSSIFF – EPP
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO N. 34/2014
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COPA E COZINHA
VALOR	: R$ 34.624,50 (TRINTA E QUATRO MIL SEISCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. NOTA DE EMPENHO. AQUISIÇÃO DE MATERIAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Tratam os autos da Nota de Empenho nº 889/2014, pelo procedimento licitatório Pregão nº 034/2014, formalizada pelo ***Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul***, através do ***Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJEC***, para atendimento de despesa junto à empresa ***Youssif Amin Youssif-EPP***, objetivando a aquisição de material de copa e cozinha, com valor contratual no montante de R$ 34.624,50 (trinta e quatro mil seiscentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos).

Vale ressaltar que o Procedimento Licitatório Pregão nº 034/2014 e a Nota de Empenho nº 8889/2014, autuados nos presentes Autos, foram julgados como regulares conforme Decisão Singular DSG - G.MJMS - 4948/2015 (Peça 23).

Diante disso, analisamos a execução financeira da Nota de Empenho em comento.

Em sede de Análise ANA - 6ICE – 2849/2016 (Peça 25), a Equipe Técnica da 6ª ICE, após analisar os documentos acostados aos Autos, assim se manifestou:

> ...
> *Destacamos que ficou comprovada nos autos, conforme demonstrativo apresentado no Item 3.2 – Do Levantamento Financeiro, a efetiva liquidação das despesas da Nota de Empenho, ou seja, ficou evidenciada o atendimento a Norma Legal, em especial a Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Federal nº 8.666/93, oportunidade em que somos por manifestar pela sua regularidade.*
> ...

Ao final, conclui no seguinte sentido;

> ...
> *1 - Pela regularidade e legalidade da execução da Nota de Empenho (3ª Fase), nos termos do Artigo 120, Inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Mato Grosso do Sul, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, visto que o valor ora empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a sua execução.*
> ...

Os autos seguiram para o Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer PAR - MPC - GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL - 9565/2016 (Peça 27), se manifestando conforme abaixo:

> ...
> *Analisando os presentes autos, verificamos que assiste razão à Equipe Técnica, uma vez que a documentação apresentada comprova a execução integral nos moldes do objeto contratado.*
> ...

Ao final se requer que esta Relatoria adote o seguinte julgamento:

> ...

I – Pela regularidade e legalidade da Execução física e financeira da nota de empenho nº 889/2014, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160 de 2012, c/c com o inciso III, do artigo 120, da Resolução Normativa nº 76 de 11 de dezembro de 2013;

II – Pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados na forma regimental.

...

É o Relatório. Passo a DECIDIR.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da execução da Nota de Empenho em comento (3ª fase).

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos quanto a Execução da Nota de Empenho em declará-la regular e legal, pois a mesma encontra-se concluída, visto que os documentos que concernem a 3ª fase da contratação comprovam à total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	34.624,50
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	0,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	34.624,50
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	34.624,50
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	34.624,50

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a contratação celebrada pelo ***Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul***, através do ***Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos***

Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJEC cumpriu as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação desta Corte Fiscal.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, com fulcro no art. 10, inciso IV do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***regularidade*** da Execução da Nota de Empenho nº 889/2014 (3ª fase), formalizada pelo ***Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul***, através do ***Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJEC***, para atendimento de despesa junto à empresa ***Youssif Amin Youssif-EPP***, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2- Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É como Decido.

Campo Grande/MS, 14 de julho de 2016.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

arb